



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 38 /2019
DE 04 DE JULHO DE 2019**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 0,55% (Zero vírgula cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 0,55 % (Zero vírgula cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 23 de 27 de dezembro de 2018, Orçamento para o exercício de 2019.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praca Epifânio Goes s/n, Centro
Riachão do Dantas SE